



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Mota		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Mota, de Antonina do Norte, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 05365027-1	PARECER: 0652/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Esmeralda Braga Arrais, pedagoga, com Administração Escolar, registro nº 2344, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Meio Antônio Mota, pertencente à rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer nº 867/2002 – CEC, com sede na Rua Santo Antonio, 424, Centro, CEP: 63.570-000, Antonina do Norte, mediante processo nº 05365027-1, requer deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Maria Aparecida Alves, legalmente habilitada, com registro nº 11571, responde pela secretaria da citada Escola.

O corpo docente é composto de dezessete professores, sendo 41,18% habilitados e 58,82%, autorizados.

Consta, ainda, do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- GIDE;
- Comprovante da entrega do censo escolar e dos relatórios anuais;
- regimento escolar;
- currículos.

O projeto pedagógico, consubstanciado na GIDE, é um documento moderno, elaborado pela comunidade escolar que objetiva se constituir num instrumento balizador e definidor de rumos a serem percorridos pela instituição. Dimensiona os pressupostos filosóficos, pedagógicos, administrativos, financeiros e jurídicos em busca da concretização do tipo de homem e sociedade que deseja construir. Contempla o plano de curso anual para todas as disciplinas e modalidades de ensino, os indicadores educacionais, estrutura física, recursos pedagógicos, fatores de eficácia e fatores críticos, planos de ação, metas plurianuais, estratégias e visão de futuro.

O regimento escolar está bem constituído e organizado conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho, e os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0652/2006

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, etc, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Mota, em Antonina do Norte, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2008, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC